



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei Nº 2331/2017 Nº. 6288/2025 • Caxias - MA, 11/09/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail:
diario@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

SUMÁRIO

- 1 - GABIENTE - Termo de Cooperação e Portarias
- 2 - GUARDA MUNICIPAL - Portaria

TERMO DE COOPERAÇÃO



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE CAXIAS, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS E MANÁ ALIMENTOS INDÚSTRIA LTDA., PARA A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO DE FÉCULA DE MANDIOCA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICAM:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ 06.082.820/0001-56, Praça do Panteon, 600, Centro, em Caxias/MA, representado pelo Prefeito José Gentil Rosa Neto, brasileiro, inscrito no RG nº. 0253034920039 SESP/MA e CPF/MF nº. 013.609.553-48, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - SAAE**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia municipal criada pela Lei nº 474, de 7 de dezembro de 1961, com inscrição no CNPJ nº 06.088.900/0001-19, com sede na Praça Magalhães de Almeida, nº 191, Centro, em Caxias/MA, representado por seu Diretor Geral, Evimar Jean Costa Barbosa, inscrito no RG nº 209.117.894-9 SSP/MA e CPF nº 257.820.703-82 e **MANÁ ALIMENTOS INDÚSTRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.694.390/0001-50, com sede na Fazenda Santa Rosa, s/n, Zona Rural, Humberto de Campos/MA, CEP 65.180-000, representada neste ato na forma de seu Contrato Social por Rodrigo Perazzo Azevedo Dantas, RG nº 2.864.836 SSP-PE e CPF nº 829.449.704-53, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pelos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e conforme as seguintes disposições:

CONSIDERANDO QUE:

1. O **MUNICÍPIO DE CAXIAS** tem interesse em fomentar a atividade industrial e a geração de emprego e renda no Município;
2. Considerando o interesse da **MANÁ ALIMENTOS** em implantar uma unidade industrial de produção de fécula de mandioca no Município de Caxias/MA;
3. Considerando a necessidade de cooperação entre as Partes para viabilização do empreendimento;
4. As partes resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Protocolo tem por objeto o compromisso do **MUNICÍPIO** em executar, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias, a perfuração e instalação de um poço tubular profundo com aproximadamente 500 (quinhentos) metros de profundidade e vazão mínima de 100 m³/h, destinado ao abastecimento da indústria de produção de fécula de mandioca a ser implantada por **MANÁ ALIMENTOS** no Município de Caxias/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I. providenciar dotação orçamentária específica e inserir os custos necessários para a viabilização do Empreendimento, conforme compromissos assumidos no presente Protocolo, na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em créditos adicionais;
- II. iniciar o processo licitatório para contratação da obra do poço tubular no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aquisição de imóvel a ser destinado à implantação do empreendimento;
- III. concluir a obra do poço tubular no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a comprovação, pela **MANÁ ALIMENTOS**, da aquisição do imóvel a ser destinado à implantação do empreendimento;
- IV. tomar todas as providências necessárias para disponibilizar no local do Empreendimento pontos de conexão à rede de drenagem pública, com dimensionamento adequado ao atendimento da demanda do Empreendimento; e
- V. apoiar institucionalmente a **EMPRESA** junto a órgãos e instituições financeiras, de modo a viabilizar a obtenção de financiamentos necessários à execução das obras de implantação do Empreendimento.
 - a. O **MUNICÍPIO** se compromete a, ainda, adotar as medidas legais necessárias, inclusive mediante proposição e aprovação de lei municipal específica, para conceder à **MANÁ ALIMENTOS**, ou a outra empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial:
 - I. Incentivo fiscal do ISS, com redução de 95% da base de cálculo, incidente sobre a prestação de serviços de construção civil, montagem e instalação relacionados à implantação da indústria de produção de fécula de mandioca;
 - II. Incentivo fiscal do ITBI, com redução de 95% da base de cálculo, incidente sobre a aquisição, pela **MANÁ ALIMENTOS**, por empresa pertencente ao mesmo grupo ou por terceiros parceiros do projeto, de imóveis vinculados ao Empreendimento, incluindo aqueles destinados à cultura, colheita e produção de mandioca, indispensáveis ao fornecimento de matéria-prima para a indústria.

Parágrafo único. Os incentivos previstos nesta cláusula terão aplicação exclusiva para operações e serviços diretamente relacionados ao projeto objeto



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://caxias.ma.gov.br/>

dom - Volume 5, Nº. 6288/2025



deste Termo de Cooperação Técnica, abrangendo imóveis vinculados à implantação da indústria e à cultura, colheita e produção de mandioca, essenciais ao abastecimento do Empreendimento, não se estendendo a atividades ou imóveis estranhos à sua implantação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA MANÁ ALIMENTOS:

A. A **MANÁ ALIMENTOS** obriga-se a:

- I. adquirir e comprovar, mediante apresentação da escritura registrada ou instrumento aquisitivo correlato, a propriedade de terreno localizado no Município de Caxias/MA, destinado à instalação da indústria, observada a exigência de que o imóvel possua rede de energia elétrica trifásica em sua testada;
- II. iniciar as obras de implantação da indústria no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da aprovação dos projetos de construção, instalação e ambientais, bem como da obtenção das licenças competentes, observadas as condições técnicas e legais aplicáveis, sendo certo que tal prazo terá início após a conclusão da fase de viabilidade do poço tubular e início do revestimento (fase final da obra do poço), ainda que a obra do poço não esteja integralmente concluída.

Parágrafo único. O **MUNICÍPIO** envidará os maiores esforços para, no menor prazo possível, promover a análise e aprovação dos projetos de construção, instalação e ambientais necessários à implantação da indústria, bem como viabilizar a emissão das licenças correspondentes, atuando de forma a garantir celeridade e eficiência ao processo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I. O presente termo de cooperação técnica tem caráter vinculante na medida em que cada Parte cumpra com suas respectivas obrigações, de forma que:
 - a. A partir de sua assinatura, obriga-se o **MUNICÍPIO** a enviar ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os respectivos projetos de Lei Municipal para concessão de incentivos fiscais e, a partir da aquisição do imóvel para implantação do empreendimento pela **MANÁ ALIMENTOS**, deve o **MUNICÍPIO** realizar o processo licitatório do poço, nos prazos já anteriormente estabelecidos;
 - b. com a conclusão da fase de viabilidade técnica do poço e início do revestimento, a **MANÁ ALIMENTOS** ficará obrigada a iniciar as obras de construção da indústria, observado o prazo da Cláusula Terceira.
- II. O presente Termo de Cooperação Técnica não gera, por si só, obrigações financeiras de repasse entre as Partes.
- III. A eventual nulidade de alguma de suas disposições não prejudicará a validade das demais.
- IV. Na hipótese de uma das disposições do presente Termo de Cooperação Técnica ser nula, as demais disposições permanecerão válidas entre as Partes. Nesse caso, as Partes obrigam-se a negociar de boa-fé, de modo a avençar uma nova disposição mutuamente satisfatória, que substituirá a disposição nula e tornará válida as intenções manifestadas pelas Partes no presente Protocolo.
- V. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará até a plena execução das obrigações nele previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei 13.709/2018, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis de governança, para garantir, por si próprias, bem como por seus colaboradores, subcontratados e terceiros que utilizem os dados pessoais protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes, de forma urgente e imediata, deverão informar uma à outra em caso de algum incidente, suspeita de incidente ou descumprimento ou possibilidade de descumprimento das normas aplicáveis aos dados pessoais envolvendo o tratamento de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes devem assegurar que qualquer pessoa responsável pelo tratamento dos dados pessoais tenham sido (i) vinculadas por escrito ao sigilo e uso de dados na medida exigida pela lei aplicável; e (ii) cumpram os requisitos estabelecidos pela LGPD, pelas demais normas aplicáveis

e pelas políticas internas em matéria de proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o foro da comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por acharem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (exceto se a assinatura for digital), na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que possam ser produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias/MA, 10 de setembro de 2025.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

EVIMAR JEAN COSTA BARBOSA
Diretor Geral do SAAE/Caxias

MANÁ ALIMENTOS INDÚSTRIA LTDA
Rodrigo Perazzo Azevedo Dantas

PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 08 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre recondução de servidor para a função de Ouvidor da Guarda Municipal de Caxias - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, JOSÉ GENTIL ROSA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reconduzido o servidor infracitado no quadro abaixo para a função de Ouvidor da Guarda Municipal de Caxias:

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Paulo Henrique Ramos Trindade	Ouvidor Geral	7887

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 25 de julho de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

José Gentil Rosa Neto

Prefeito Municipal de Caxias - MA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 09 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Nomeia o integrante do quadro abaixo para cargo em comissão da Corregedoria da Guarda Municipal de Caxias - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, JOSÉ GENTIL ROSA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado a servidora do quadro abaixo para o cargo em comissão da Corregedoria da Guarda Municipal de Caxias:

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Aurora Regina de Melo Lunga	Corregedora Geral	7940

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 25 de julho de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

José Gentil Rosa Neto

Prefeito Municipal de Caxias - MA



PORTARIA Nº 21, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre os critérios para a autorização do porte funcional de arma de fogo dos integrantes da Guarda Municipal de Caxias – MA, nos termos do Decreto Municipal nº 370/2024, e dá outras providências".

O COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO necessidade de regulamentar o disposto no Decreto Municipal nº 370/2024 e demais normas vigentes, no que tange à autorização do porte funcional de arma de fogo aos Guardas Municipais;

CONSIDERANDO que o porte funcional de arma de fogo é condicionado à autorização do Comando da Guarda Municipal de Caxias, após a expedição do respectivo documento pela Polícia Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a autorização do porte funcional de arma de fogo, em conformidade com os princípios institucionais e do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. A autorização para o porte funcional de arma de fogo dos integrantes da Guarda Municipal de Caxias – MA, está condicionada ao cumprimento dos requisitos elencados a seguir, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 370/2024 e demais normativos aplicáveis à espécie:

I – Não estar afastado por motivo de licença para tratar de interesse particular;

II – Não estar cedido ou disponibilizado, salvo mediante convênio ou acordo de cooperação técnica celebrado com a Guarda Municipal de Caxias;

III – Ter sido aprovado no estágio anual de qualificação profissional;

IV – Estar classificado no padrão de comportamento "BOM" ou superior;

V – Não possuir histórico de afastamento por doença relacionada a transtornos mentais ou outras condições que comprometam a capacidade cognitiva, motora ou sensorial, salvo mediante apresentação de laudo médico emitido por profissional habilitado e homologado pela Junta Médica do Município, atestando plena aptidão para portar arma de fogo;

VI – Não apresentar conduta, de conhecimento público no âmbito funcional, relacionada ao uso disfuncional de álcool ou drogas, salvo mediante apresentação de laudo médico ou psicológico que ateste plena capacidade para o exercício da atividade armada, devidamente homologado pela Junta Médica do Município.

VII – Submeter-se, quando requisitado, à avaliação médica, psicológica ou de aptidão funcional, nos termos da regulamentação vigente;

VIII – Não estar respondendo a processo disciplinar cujo objeto possa comprometer a confiança para o uso, porte, guarda ou manuseio de arma de fogo.

IX – Não possuir conduta funcional que comprometa a idoneidade, confiabilidade, integridade ou a aptidão do servidor para o uso e guarda de arma de fogo.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer requisitos previstos nesta Portaria implicará na não autorização do porte funcional, com consequente recolhimento da Identidade Funcional, por meio de ato administrativo fundamentado do Comando a ser publicado em Boletim Interno, até que as condições que ensejaram a medida sejam sanadas ou que novo pedido seja deferido, mediante análise administrativa.

Art. 2º. O recolhimento da Identidade Funcional dar-se-á por ato ex officio do Comando, cabendo ao servidor entregar sua identidade funcional no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da notificação, sob pena de responsabilização administrativa.

Parágrafo único. A recusa injustificada em devolver a identidade funcional caracterizará infração disciplinar e ensejará a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 3º. O servidor poderá apresentar recurso administrativo fundamentado para reavaliação da não autorização ao porte funcional e do recolhimento da Identidade Funcional, nos termos desta Portaria e da legislação vigente.

Art. 4º. O Guarda Municipal que não atender aos requisitos previstos no Art. 1º, mas que posteriormente comprove, por meio de laudos médicos, pareceres da Corregedoria ou cumprimento dos demais requisitos, a recuperação de sua aptidão ou conduta, poderá interpor recurso para reavaliação de sua autorização ao porte funcional, garantindo o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 5º. O servidor que possuir em seu registro funcional apenas 1 (uma) pena de suspensão nos últimos 2 (dois) anos, e que não se enquadre no padrão de comportamento "BOM" e que não possua outros impedimentos legais, poderá apresentar recurso administrativo visando à reavaliação de sua autorização, desde que a penalidade não seja de natureza grave ou gravíssima e tenha sido aplicada há mais de 90 (noventa) dias, devendo, em caso de deferimento, assinar termo de responsabilidade específico.

Parágrafo único. O Guarda Municipal que não se enquadre no caput em razão de penalidade classificada como grave poderá interpor recurso após 180 (cento e oitenta) dias, enquanto que, no caso de penalidade gravíssima, o recurso somente poderá ser apresentado após 1 (um) ano, contados da aplicação da sanção.

Art. 6º. O Guarda Municipal que, não estando habilitado ou autorizado ao porte funcional, portar arma de fogo de sua propriedade, em serviço ou fora dele, ficará sujeito à responsabilização administrativa e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, devendo o fato ser imediatamente comunicado pelo Comando à autoridade competente.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

GDA. WILLIAM LOPES DE SOUSA CARVALHO
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

Hino Caxiense

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, injejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



PREFEITURA DE CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

